



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Básico Coelho Mascarenhas		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Básico Coelho Mascarenhas, de Novo Oriente, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N° 01255999-7</b>	<b>PARECER N° 1145/2002</b>	<b>APROVADO EM: 12.12.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Francisca Edileuza Coelho da Costa, diretora da Escola de Ensino Básico Coelho Mascarenhas, sediada na Rua São José, 201, Centro, CEP.: 63.740.000, Novo Oriente, mediante processo N° 01255999-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos .

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 320/96, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e Resolução N° 363/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Básico Coelho Mascarenhas, de Novo



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Oriente, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à apro

Cont. Parecer Nº 1145/2002

vação destes na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e do currículo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1145/2002
SPU	Nº	01255999-7
APROVADO EM:		12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC